



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N^o. 231/87.

A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte lei: EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1^o - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar na importância de Cz\$ 4.475.000,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZADOS), destinado a reforçar as Dotações Orçamentárias discriminadas abaixo:

11 - 3111.00-	Pessoal Civil.	Cz\$	100.000,00
2.1- 3111.00-	Pessoal Civil.	"	250.000,00
- 3120.00-	Material de Consumo.	"	50.000,00
- 3131.00-	Remuneração de Serv. Pessoais.	"	10.000,00
- 3132.00-	Outros Serviços e Encargos	"	10.000,00
3.1- 3111.00-	Pessoal Civil.	"	17.000,00
3.2- 3111.00-	Pessoal Civil.	"	27.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	50.000,00
4.1- 3111.00-	Pessoal Civil.	"	27.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	30.000,00
4.2- 3111.00-	Pessoal Civil.	"	32.000,00
4.3- 3111.00-	Pessoal Civil.	"	37.000,00
5.1- 3111.00-	Pessoal Civil	"	400.000,00
- 3131.00-	Remuneração de Serv. Pessoais.	"	60.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	80.000,00
- 4110.00-	Obras e Instalações.	"	2.000.000,00
6.1- 3111.00-	Pessoal Civil.	"	100.000,00
- 3120.00-	Material de Consumo.	"	150.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	30.000,00
6.2- 3251.00-	Inativos.	"	10.000,00
- 3253.00-	Salário Família	"	10.000,00
- 3259.00-	Outras Transf. a Pessoas	"	300.000,00
7.1- 3120.00-	Material de Consumo	"	100.000,00
- 3131.00-	Remuneração de Serv. Pessoais.	"	30.000,00
- 3132.00-	Outros Serv. e Encargos.	"	10.000,00
- 4110.00-	Obras e Instalações.	"	300.000,00
8.1- 3111.00-	Pessoal Civil.	"	185.000,00
- 3120.00-	Material de Consumo.	"	10.000,00
- 4110.00-	Obras e Instalações.	"	60.000,00
T O T A L. Cz\$			4.475.000,00

(continua)



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N^o. 231/87

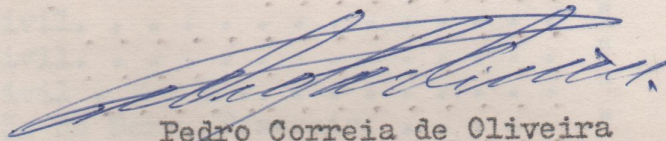
A Câmara Municipal de Buenos Aires decretou e eu Prefeito do Município, Sanciono a seguinte lei:

Art. 2^o - Os recursos necessários ao atendimento de que trata o Art. primeiro, correrão por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até a presente data.

Art. 3^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 1987.


Pedro Correia de Oliveira
- Prefeito -